



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
16ª Sessão Ordinária - 27/05/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 370/2025

Assunto: Reitera o Requerimento de Informação nº 146/2025 que requer informações ao Poder Executivo sobre área concedida à Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga, localizada na via de Acesso Alberto Alves Casemiro, para a construção o “Galpão do Agronegócio”.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) **A área localizada na via de Acesso Alberto Alves Casemiro concedida sob direito real de uso à Associação dos Produtores Ruais de Ibitinga à construção de galpão de agronegócios está em funcionamento?**
- 2) **O Poder Executivo tem fiscalizado as atividades desenvolvidas no local?**
- 3) **O beneficiário do espaço tem prestado contas sobre as atividades desenvolvidas no espaço?**
- 4) **O Poder Executivo tem conhecimento das condições de conservação do espaço e do prédio construído no local?**

JUSTIFICATIVA: Considerando o vencimento do prazo para encaminhamento de resposta, 28 de março de 2025, reitero o Requerimento de Informação nº 146/2025. Este requerimento de informação busca averiguar se o beneficiário da referida concessão do direito real de uso atende as condições previstas pela Lei Municipal nº 3872, de 12 de março de 2014 que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal à Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga”. O objetivo do Galpão do Agronegócio, como consta em publicações do periódico Folha de Ibitinga, visaria “facilitar a venda de verduras e hortaliças de produtores rurais de Ibitinga, no varejo e no atacado” (<https://folhadeibitinga.com.br/materia/5225/aprib-compra-maquinario-do-galpao-do-agronegocio>) e “Além de aumentar a renda dos produtores rurais, o projeto irá beneficiar a população que poderá adquirir verduras, legumes e frutas, no galpão, direto do produtor, com um preço mais competitivo” (<https://folhadeibitinga.com.br/materia/4930/assembleia-definiu-a-construcao-do-galpao-do-agronegocio>).

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de maio de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



LEI Nº 3.872 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.134/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de área pública municipal abaixo descrita e caracterizada para a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.650.531/0001-71:

“imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, adquirido de Rezallah Jose e outros – matrícula 13.751 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga., livro 3AQ de Transcrição das Transmissões – fls 61 - medindo 15.674,65 metros quadrados, com frente para o Acesso Prefeito Alberto Casemiro”

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta lei se dará a título gratuito e intransferível, por prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo a área concedida ser utilizada exclusivamente para a construção de galpão de agronegócios.

§ 1º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º. Não poderá a concessionária utilizar o bem público objeto desta concessão para exibir ou permitir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º. A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 2º desta lei no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura do “Termo de Concessão de Direito Real de Uso”.

§ 1º. O “termo de Concessão de Direito Real de Uso” será elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro correspondente.

§ 2º. No aniversário da celebração do “Termo de Concessão de Direito Real de Uso” o beneficiário deverá apresentar ao Secretário de Agricultura relatório das atividades desenvolvidas no período, com a permanente fiscalização de referida Secretaria.



Art. 4º. No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, a concessionária deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

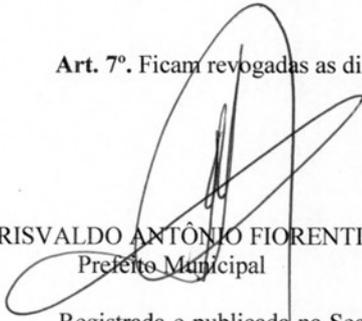
§ 1º. Ocorrendo a paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária, esta deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação da concessão, paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária não importa em direito da mesma em indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 5º. A despesa decorrente da presente lei ficara à conta da concessionária.

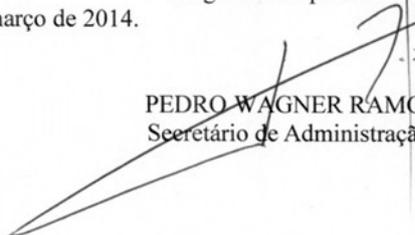
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 12 de março de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

